

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

NOTA TÉCNICA Nº 038/2018/GEREF/SUINF

Brasília, 27 de julho de 2018.

Processos: nº 50500.916332/2018-82 e nº 50500.916293/2018-13

Assunto: 22ª Revisão Ordinária, 8ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da CRT.

Interessado: CRT - Concessionária Rio - Teresópolis S/A

Sumário

1	OBJETO	2
2	JUSTIFICATIVA	2
3	HISTÓRICO	3
3.1	Reajustes Tarifários	4
3.2	Revisões e adequações	5
4	REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO	14
5	REVISÃO DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO	16
5.1	22ª Revisão Ordinária da TBP	17
5.1.1	IRT provisório, arredondamento e atraso na concessão do reajuste - FCO e FCMs	17
5.1.2	Recursos para Desenvolvimento Tecnológico (RDT) - FCO	18
5.1.3	Receitas Alternativas - FCO	18
5.1.4	Inserção do tráfego real - FCMs	19
5.1.5	Eixos Suspensos: praça de pedágio P1 e praças auxiliares PA1 e PA2 - FCO	20
5.1.6	Inexecuções no PER	22



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

5.1.7	Efeito Final da 22ª Revisão Ordinária	22
5.2	8ª Revisão Extraordinária da TBP	23
5.2.1	Reprogramações/ exclusões de obras no FCO e FCMs	23
5.2.2	Efeito total da 8ª Revisão Extraordinária	24
6	ATUALIZAÇÃO DA TBP	24
7	VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA	25
8	TABELA DE TARIFAS	26
9	CONSIDERAÇÕES FINAIS	28

1 OBJETO

1. A presente Nota Técnica refere-se à análise do Reajuste tarifário, com data de vigência contratual prevista para 02 de setembro de 2018, e do concomitante restabelecimento do equilíbrio tarifário inicial – por intermédio da 8ª Revisão Extraordinária e da 22ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), pleiteado pela Concessionária CRT. Essas revisões ocorrem em decorrência de efeitos econômico-financeiros contemplados pelas Resoluções ANTT nº 675/2004, alterada pela Resolução ANTT nº 5.172/2016, nº 1.187/2005, nº 3.651/2011 e nº 4.075/2013, alterada pelas Resoluções nº 4.339/2014 e nº 4.727/2015.

2 JUSTIFICATIVA

2. A matéria vem à apreciação desta GEREFE em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, artigo 47 do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução ANTT nº 5.810, de 03 de maio de 2018.

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

3 HISTÓRICO

3. Em 22 de novembro de 1995, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER – extinto), a União firmou o Contrato de Concessão PG 156/95-00 com a Concessionária Rio – Teresópolis S. A. (CRT) para recuperação, monitoração, melhoramento, manutenção, conservação, operação e exploração da rodovia BR-116/RJ, trecho Além Paraíba – Teresópolis – Entroncamento com a BR-040 (A) e respectivos acessos, mediante cobrança de pedágio.

4. O referido contrato e respectivos aditivos estabelecem, no Capítulo III, Seção IV, Subseção II, que a Tarifa Básica de Pedágio (TBP) será reajustada, considerando-se a data-base de agosto de 1995 e a data de reajuste anual em 02 de setembro, na forma da lei, com base na variação ponderada da evolução dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TBP.

5. No mesmo Capítulo III, Seção IV, Subseção III, o contrato estabelece, ainda, que, nos casos previstos nas cláusulas 64 a 70, serão praticadas revisões com vistas a restabelecer a relação de equilíbrio inicialmente pactuado pelas partes, de forma a manter constante a relação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, expressa no valor da TBP.

6. No Quadro 1 seguinte, resume-se o histórico dos principais eventos referentes a esta concessão:

Quadro 1. Principais eventos referentes à CRT

Operacionalização do Contrato PG – 156/95-00		
<i>Constituição da Sociedade de Propósito Específico – SPE (CRT)</i>	<i>Assinatura do Contrato</i>	<i>Início da concessão</i>
18/08/1995	22/11/1995	22/03/1996
Início da cobrança do pedágio		Término do contrato
02/09/1996		21/03/2021



3 de 29



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

3.1 Reajustes Tarifários

7. A proposta da tarifa da Concessionária da Rodovia Rio – Teresópolis, apresentada pela Construtora OAS Ltda., em 21 de agosto de 1995, foi vencedora da licitação com a tarifa básica de pedágio de R\$ 2,46.

8. O primeiro reajuste da tarifa de pedágio, autorizado pela Portaria nº 898/MT, vigorou a partir de 02/09/1996, com base no Índice de Reajuste Tarifário (IRT) provisório de 1,12600, correspondente à variação ponderada dos índices dos principais componentes de custo entre a data-base de agosto de 1995 e setembro de 1996, com acréscimo percentual de 12,60 %, definindo a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada (TBR) a ser cobrada do usuário.

9. Este mesmo critério foi adotado nos reajustes seguintes, cujas variações são apresentadas no Quadro 2 a seguir, cabendo destacar que as diferenças entre os IRTs provisórios e os definitivos são compensadas no reajuste subsequente:

Quadro 2. Evolução do IRT

Ano	IRT provisório	Variação anual (%)	IRT definitivo	Variação anual (%)	Diferença* (%)
1996	1,12600	+12,60	1,11045	+11,05	-1,38
1997	1,16970	+03,88	1,17235	+05,57	+0,23
1998	1,19670	+02,31	1,19639	+02,05	-0,03
1999	1,33690	+11,72	1,33690	+11,74	-
2000	1,49540	+11,86	1,47146	+10,07	-1,60
2001	1,60110	+07,07	1,59546	+08,43	-0,35
2002	1,77540	+10,89	1,76547	+10,66	-0,56
2003	-	-	2,07801	+17,70	-
2004	2,36107	+13,62	2,27639	+09,55	-3,59
2005	2,49015	+05,47	2,48693	+09,25	-0,13
2006	2,60372	+04,56	2,59046	+04,16	-0,51
2007	2,68764	+03,22	2,68711	+03,73	-0,02

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

Ano	IRT provisório	Variação anual (%)	IRT definitivo	Variação anual (%)	Diferença* (%)
2008	2,99613	+11,48	2,96792	+10,45	-0,94
2009	2,98203	-00,47	2,99539	+00,93	+0,45
2010	3,15554	+05,82	3,12671	+04,38	-0,91
2011	3,24702	+02,90	3,23546	+03,48	-0,36
2012	3,40365	+4,80	3,40365	+5,20	-
2013	3,40365	-	3,40365	-	-
2014	3,40365	-	3,40365	-	-
2015	3,40365	-	3,40365	-	-
2016	4,58918	+34,83	4,58918	+34,83	-
2017	4,71362	+ 2,71	4,71362	+ 2,71	-

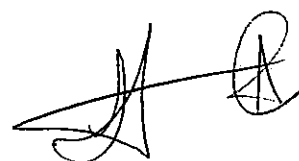
* entre o IRT definitivo e o IRT provisório

3.2 Revisões Tarifárias

10. Antes da criação da ANTT em 2002, foram realizadas e aprovadas pelo DNER nove revisões do Contrato PG 156/95-00.

11. Além das nove revisões mencionadas, foram também realizadas e aprovadas pelo DNER, antes do início das atividades da ANTT, quatro adequações. Vale lembrar que, embora a adequação tenha previsão no contrato de concessão, entendeu o DNER à época como sendo esta uma espécie do gênero revisão, diferenciando-se da revisão estrito senso por não apresentar qualquer reflexo sobre o valor da TBP, a preços iniciais. Apenas a revisão propriamente dita poderia alterar o valor da TBP.

12. As revisões e as adequações realizadas no contrato da CRT, até o momento, são resumidas no Quadro 3 a seguir:

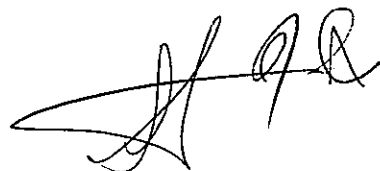



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

Quadro 3. Revisões e adequações realizadas no contrato da CRT

Revisão ou adequação	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
Proposta	02/08/1995	-	R\$ 2,46000	Valor vencedor da licitação
Revisão 1	19/09/1997	19/09/1997	R\$ 2,54979 +3,65 %	Investimentos iniciais realizados a maior Processo nº 51100.008656/97-99/DNER Portaria MT nº 428, de 18/09/1997
Adequação 1	-	-	Não	Utilização de recursos de ISSQN de 1996/97 para acessos de Piabetá e Imbariê, fechamento de Bongaba e passarela para Saracuruna Processo nº 51100.004843/98-75/DNER
Adequação 2	-	-	Não	Troca de serviços (Piabetá x Imbariê) Recursos do ISSQN de 1998 Processo nº 51100.003388/99-26/DNER
Revisão 2	18/08/1999	19/08/1999	R\$ 2,50474 -1,77 %	Exclusão de ISSQN e inclusão de investimentos adicionais Processo nº 51100.009068/98-17/DNER Portaria MT nº 278, de 16/08/1999
Revisão 3	23/12/1999	26/12/1999	R\$ 2,52979 + 1,00 %	Aumento da alíquota do COFINS Processo nº 51100.008136/99-11/DNER Portaria MT nº 467, de 22/12/1999
Revisão 4	31/12/1999	01/01/2000	R\$ 2,66893 +5,50 %	Reinclusão do ISSQN Processo nº 51100.012443/99-23/DNER Portaria MT nº 960, de 30/12/1999
Adequação 3	-	-	Não	Transformação do fluxo de caixa em ano civil Processo nº 51100.009452/99-46/DNER
Revisão 5	01/06/2000	01/06/2000	R\$ 2,66125 -0,29 %	Alterou a alíquota de ISSQN, pela exclusão dos municípios de Sapucaia e S. José do Vale do Rio Preto, revendo coeficiente de distribuição Processo nº 51100.012443/99-23/DNER Portaria MT nº 559, de 31/05/2000
Adequação 4	-	-	Não	Ajustes no cronograma físico e serviços



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

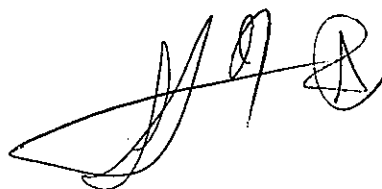
Revisão ou adequação	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
				adicionais Processo nº 51100.002403/00-98/DNER
Revisão 6	30/11/2000	04/12/2000	R\$ 2,65956 -0,06 %	Exclui cobrança da CPMF Processo nº 51100.009053/00-15/DNER Portaria MT nº 399, de 30/11/2000
Adequação 5	-	29/12/2000	Não	Promove compensação da perda de receita por atraso no reajuste de 1999 com verba de fiscalização e reprogramação do PER Processo nº 51100.003256/00-09/DNER
Revisão 7	03/01/2001	01/01/2001	R\$ 2,68593 +0,99 %	Inclusão do município de S.J.V. Rio Preto – ISSQN Processo nº 51100.013234/00-38/DNER Portaria MT nº 296, de 19/04/2001
Revisão 8	19/04/2001	01/01/2001	R\$ 2,69682 +0,41 %	Inclusão do município de Sapucaia – ISSQN Processo nº 51100.000262/01-76/DNER Portaria MT nº 296, de 19/04/2001
Revisão 9	20/11/2001	22/11/2001	R\$ 2,70437 +0,28 %	Recuperação de receita de 2001 via verba de fiscalização Processo nº 51100.010426/01-73/DNER Portaria MT nº 421, de 20/11/2001
Revisão 10	25/10/2002	25/10/2002	R\$ 2,40805 -10,96 %	Decisão TCU nº 567/2002 – reversão ISSQN NT nº 066/SUREF – Resolução ANTT nº 108 Processo nº 50500.002262/02-16/ANTT
Revisão 11	14/11/2003	17/11/2003	R\$ 2,47468 +2,77 %	Alteração no cronograma de obras do PER realizado pela SUINF/ANTT e atendimento a Decisão nº 1.460/2002-TCU, entre outros eventos NT nº 150/SUREF – Resolução ANTT nº 349 Processo nº 50500.112040/03-95/ANTT
Revisão 12	04/09/2004	04/09/2004	R\$ 2,36107 -4,59 %	Mudança na TIR de 17,99 % para 17,28 % e alterações no cronograma de obras e serviços do PER



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

Revisão ou adequação	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
				NT nº 076/SUREF – Resolução ANTT nº 718 Processo nº 50500.177103/2004-59/ANTT
Revisão 13	02/09/2005	03/09/2005	R\$ 2,39472 +1,43 %	Revisão Ordinária/Resolução nº 675/ANTT Processo nº 50500.058571/2005-93/ANTT NT nº 066/SUREF – Resolução ANTT nº 1.107
Revisão 14	02/09/2006	02/09/2006	R\$ 2,50272 +4,51 %	Alteração no cronograma de obras do PER realizado pela SUINF/ANTT, retorno da TIR a 17,99 %, atendimento à Resolução nº 675/ANTT NT nº 056/SUREF – Resolução ANTT nº 1.607 Processo nº 50500.048658/2006-33/ANTT
Revisão 15	30/09/2007	30/09/2007	R\$ 2,54774 +1,80 %	Alteração no cronograma de obras do PER realizado pela SUINF/ANTT, atendimento à Resolução nº 675/ANTT NT nº 064/SUREF – Resolução ANTT nº 2.302 Processo nº 50500.058491/2007-08/ANTT
Revisão 16	02/09/2008	02/09/2008	R\$ 2,58130 +1,32 %	Alteração no cronograma de obras do PER realizado pela SUINF/ANTT, atendimento à Resolução nº 675/ANTT e ao Acórdão nº 168/2004 do TCU NT nº 072/SUREF – Resolução ANTT nº 2.865 Processo nº 50500.052356/2008-21/ANTT
Revisão Extraordinária 1	02/09/2009	02/09/2009	R\$ 2,85761 +10,70 %	Retirada do tráfego e dos custos operacionais associados da PN 3, retirada do tráfego e dos custos operacionais associados das PNs 2 e 3 entre 02/09/2009 e 01/09/2011, adiamento dos investimentos da implantação da PN 3 para 2011 NT nº 115/GEROR/SUINF/2009 Resolução ANTT nº 3.223 Processo nº 50500.038540/2009-40/ANTT
Revisão 17	02/09/2009	02/09/2009	R\$ 3,01241	IRT provisório e arredondamento,



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

Revisão ou adequação	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
			+5,42 %	atendimento ao Acórdão nº 168/2004-P do TCU, atendimento à instrução técnica da 3ª Diretoria Técnica da SEFID / TCU, incidência do ISSQN sobre receitas alternativas, receitas alternativas auferidas em 2008 e custos associados, recursos para desenvolvimento tecnológico na área de engenharia rodoviária (RDT), ISSQN de Sapucaia para o ano de 2004, isenções de tráfego na PN 2, alterações e inexecuções no PER, atendimento à Resolução nº 675/ANTT NT nº 131/GEROR/SUINF/2009 Resolução ANTT nº 3.233 Processo nº 50500.027462/2009-58/ANTT
Revisão Extraordinária 2	02/09/2010	02/09/2010	R\$ 3,09391 +2,71 %	Obras e serviços diversos (recuperação estrutural de placas), troca de placas de sinalização para adequação à normatização, acréscimo de investimentos para obras de estabilização de encostas nos km 74,00 e 90,00, eliminação de pontos críticos e passagens de gado, alteração de áreas em obras de passarelas e ruas laterais adicionais) NT nº 118/GEROR/SUINF/2010 Resolução ANTT nº 3.567 Processo nº 50500.027389/2010-58/ANTT
Revisão 18	02/09/2010	02/09/2010	R\$ 3,07417 -0,64 %	IRT provisório e arredondamento, isenções de tráfego na PN 2 (valores definitivos), recursos para desenvolvimento tecnológico na área de engenharia rodoviária (RDT), receitas alternativas auferidas em 2009 e custos associados, inexecuções e postergações no PER, atendimento à Resolução nº 675/ANTT





AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

Revisão ou adequação	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
				NT nº 118/GEROR/SUINF/2010 Resolução ANTT nº 3.567 Processo nº 50500.018814/2010-18/ANTT
Revisão Extraordinária 3	02/09/2011	02/09/2011	R\$ 3,30578 +7,53 %	Desativação da operação das praças de pedágio PN 2 e PN 3 por dois anos NT nº 128/GEROR/SUINF/2011 Resolução ANTT nº 3.708 Processo nº 50500.039841/2011-13/ANTT
Revisão 19	02/09/2011	02/09/2011	R\$ 3,22907 -2,32 %	IRT provisório e arredondamento, recursos para desenvolvimento tecnológico na área de engenharia rodoviária (RDT), receitas alternativas auferidas em 2010 e custos associados, inexecuções e postergações no PER, atendimento à Resolução nº 675/ANTT NT nº 128/GEROR/SUINF/2011 Resolução ANTT nº 3.708 Processo nº 50500.039841/2011-13/ANTT
Revisão Extraordinária 4	02/09/2011	02/09/2011	R\$ 3,45065 +6,86 %	Reprogramações, novos investimentos e serviços (reconstrução de pavimento, implantação drenagem profunda, termo de compromisso c/ Instituto Chico Mendes, etc.) NT nº 128/GEROR/SUINF/2011 Resolução ANTT nº 3.708 Processo nº 50500.039841/2011-13/ANTT
Revisão 20	02/09/2012	02/09/2012	R\$ 3,40360 -1,36 %	IRT provisório e arredondamento; recursos para desenvolvimento tecnológico (RDT); receitas alternativas auferidas em 2011 e custos associados; inexecuções no PER; atendimento à Resolução nº 675/ANTT NT nº 101/GEROR/SUINF/2012 Resolução ANTT nº 3.882 Processo nº 50500.060858/2012-11/ANTT



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

Revisão ou adequação	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
Revisão Extraordinária 5	02/09/2012	02/09/2012	R\$ 3,58932 +5,46 %	Revisão de valores de itens existentes no PER; inclusão de novos investimentos e custos operacionais (Sistema de Atendimento ao Cliente – SAC, Sistema de Controle de Velocidade, Sistema de Alerta Meteorológico) NT nº 101/GEROR/SUINF/2012 Resolução ANTT nº 3.882 Processo nº 50500.060858/2012-11/ANTT
Revisão Extraordinária 6	05/12/2016	05/12/2016	R\$ 3,72838 + 3,87%	Reequilíbrio em razão da isenção de Eixos Suspensos- a partir da Lei nº 13.103, de 2015, e do Decreto nº 8.433, de 2015. Reajuste da TBP correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre a última revisão aprovada, setembro de 2012, e a presente revisão, 2016, com vista à recomposição tarifária. NT nº 167/2016/GEROR/SUINF Resolução ANTT nº 5.210 Processo nº 50500.184917/2016-61
Revisão 21	23/09/2017	23/09/2017	R\$ 3,80932 + 2,17%	IRT provisório, arredondamento e atraso na concessão do reajuste; Recursos para Desenvolvimento Tecnológico (RDT); Receitas Alternativas; inexecuções no PER. NTs 150 e 172/2017/GEROR/SUINF Resolução ANTT nº 5.417, de 20/09/2017 Processo nº 50500.319740/2017-19
Revisão Extraordinária 7	23/09/2017	23/09/2017	R\$ 3,83379 + 0,64%	Reequilíbrio em razão da isenção de eixos suspensos; Perda de receita das praças PN-2 e PN-3; Reprogramação, exclusão e inclusão de valores no PER de itens propostos pela GEINV, e os denominados nas notas técnicas da GEINV como "proposta a ser avaliada pela



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

Revisão ou adequação	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
				<i>diretoria da ANTT</i> . A Diretoria reconheceu o desequilíbrio gerado pela perda de receita de PN-2 e PN-3 - que deverá ser reequilibrado por aporte -, entretanto foram aprovados os itens da revisão relativos ao reequilíbrio por tarifa. NTs 150 e 172/2017/GEROR/SUINF Resolução ANTT nº 5.417, de 20/09/2017 Processo nº 50500.319740/2017-19

13. A evolução da TBP e da TBR arredondada nas praças de pedágio principais (PN) da CRT é apresentada no Quadro 4, lembrando que a primeira varia somente quando ocorre uma revisão, enquanto a segunda varia anualmente por ocasião do reajuste, incluindo o critério de arredondamento contratual.

Quadro 4. Evolução da Tarifa de Pedágio

Datas	TBP (R\$)	Variação	TBR arred (R\$)	Variação
01/08/1995	2,46000	-	-	Proposta
02/09/1996	2,46000	-	2,77	+12,60 % (início da cobrança)
02/09/1997	2,54979	+3,65 %	3,00	+08,30 %
10/09/1998	2,54979	-	3,10	+03,33 %
19/08/1999	2,50474	-01,77 %	3,00	-03,23 %
26/12/1999	2,52979	+01,00 %	3,40	+13,33 %
01/01/2000	2,66893	+05,50 %	3,60	+05,88 %
01/06/2000	2,66125	-00,29 %	3,60	-
04/12/2000	2,65956	-00,06 %	4,00	+11,11 %
01/01/2001	2,68593	+00,99 %	4,00	-
19/04/2001	2,69682	+00,41 %	4,00	-
22/11/2001	2,70437	+00,28 %	4,30	+07,50 %
25/10/2002	2,40805	-10,96 %	4,30	-
18/11/2003	2,47468	+02,77 %	5,10	+18,60 %
04/09/2004	2,36107	-04,59 %	5,40	+05,88 %

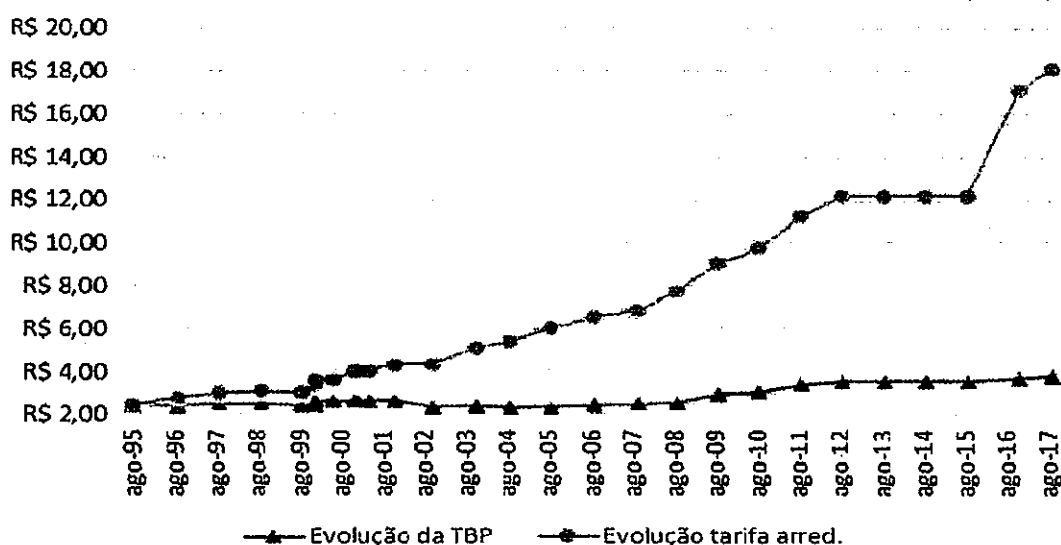
Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

Datas	TBP (R\$)	Variação	TBR arred (R\$)	Variação
03/09/2005	2,39472	+01,43 %	6,00	+11,11 %
02/09/2006	2,50272	+04,50 %	6,50	+08,33 %
30/09/2007	2,54774	+01,80 %	6,80	+04,62 %
02/09/2008	2,58130	+01,32 %	7,70	+13,24 %
02/09/2009	3,01241	+16,70 %	9,00	+16,88 %
02/09/2010	3,07417	+02,05 %	9,70	+07,78 %
02/09/2011	3,45065	+12,25 %	11,20	+15,46 %
02/09/2012	3,58932	+4,02 %	12,20	+8,93%
02/09/2013	3,58932	0%	12,20	0%
02/09/2014	3,58932	0%	12,20	0%
02/09/2015	3,58932	0%	12,20	0%
05/12/2016	3,72838	3,87%	17,10	+ 40,16%
23/09/2017	3,83379	2,83%	18,10	+ 5,85%

14. No Gráfico 1 seguinte, apresenta-se a evolução da TBP a preços iniciais de agosto de 1995, resultantes das revisões concedidas (TBP), e da Tarifa de Pedágio reajustada e arredondada (Tarifa arred):

Gráfico 1: Evolução da TBP e da Tarifa arredondada





Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

4 REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO

15. Tecidas as considerações preliminares, cujo escopo era o de apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão, passa-se ao cálculo do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio a entrar em vigor a partir de 02 de setembro de 2018.

16. Conforme previsto na cláusula sétima do 4º Termo Aditivo ao contrato de concessão:

"Ficam incluídas no contrato de concessão as cláusulas 53.1 e 53.2 no CAPÍTULO III – DO REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO, Seção IV – Do Sistema Tarifário, Subseção II – Do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, com a seguinte redação:

53.1 A Tarifa Básica de pedágio será reajustada anualmente pelo índice de Reajustamento de Tarifa – IRT.

53.2 O Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT será calculado com base no IRT definitivo de 2011 e na variação do IPCA calculado pelo IBGE, entre dois meses anteriores à data de aniversário do reajuste de 2011 e dois meses anteriores à data de aniversário de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:

$$IRT_t = IRT_{2011} * \frac{IPCA_t}{IPCA_0} \quad [1]$$

onde:

IRT₂₀₁₁ – é o IRT do reajuste de 2011 calculado pela fórmula paramétrica do contrato com base nos índices de reajuste definitivos;

IPCA₀ – IPCA de dois meses anteriores à data de aniversário do reajuste de 2011 (Número Índice do IPCA de mês de julho de 2011);

IPCA_i – IPCA de dois meses anteriores à data do aniversário de reajuste da Tarifa de Pedágio (Número Índice do IPCA do mês de julho do ano i)."

17. O 1º Termo Aditivo, que alterou a redação do Item 52 do contrato de concessão, dispõe:

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

"Para efeito de cálculo de reajustes, serão determinados índices provisórios para índices ainda não divulgados, baseado na variação mensal dos últimos índices conhecidos. A correção dos cálculos decorrentes da eventual variação dos índices provisórios adotados será feita no reajuste imediato".

18. Até o reajuste de 2000, a prática adotada era a de se repetir a última variação disponível para a projeção dos índices não divulgados. No reajuste de 2001, essa sistemática de projeção de índices foi alterada pelo DNER, em atenção a uma sugestão da Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE - do Ministério da Fazenda - MF, passando-se a adotar a média da variação dos três últimos meses.

19. A esse respeito, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão 168/2004 (item 9.1.1.1), determinou a esta Agência a utilização, "para fins de estimativa do IRT provisório a variação média dos últimos três meses, conforme recomendação do Ministério da Fazenda", o que de fato a ANTT já vem adotando. Posteriormente, por meio da Resolução ANTT nº. 675/2004, ficou estabelecido:

"Art. 4º Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos 3 (três) últimos índices publicados."

20. Este ano foi necessário fazer a projeção do IPCA de julho de 2018, pelas médias aritméticas das variações dos índices de abril, maio e junho, uma vez que, na data de fechamento desta Nota Técnica, o aludido índice ainda não já havia sido divulgado pelo IBGE. Com o IPCA de julho projetado, procedeu-se ao cálculo do IRT provisório de 2018, conforme dados demonstrados no quadro abaixo:



Quadro 5. Cálculo do IRT de 2018

Parâmetros da fórmula [1]	Comentário	Valor
IRT_{2011}	IRT do reajuste de 2011	3,23546
$IPCA_t$	IPCA projetado de julho de 2018	5.086,33
$IPCA_0$	IPCA de julho de 2011	3.324,86
IRT_t	IRT provisório de 2018	4,94956

21. Feito o cálculo do IRT provisório, esse será adotado para o cálculo da Tarifa Básica Reajustada – TBR - a vigorar a partir de 02 de setembro de 2018.

22. Em relação ao IRT considerado na revisão de 2017 (4,71362), a variação em razão do reajuste será de 5,01%.

5 REVISÃO DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO

23. Em observância à Resolução ANTT nº 675/2004, alterada pela Resolução ANTT nº 5.172/2016, bem como ao preconizado no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e em observação ao pleito da CRT, a SUINF procedeu à 22ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária da TBP, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato.

24. Mediante as Notas Técnicas nº 002/2018/GEFIR/SUINF, de 23/05/2018, e nº 010/2018/GEFIR/SUINF, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias – GEFIR – procedeu a análise da proposta inicial de revisão tarifária encaminhada pela CRT por meio da carta PRES-178/18/DE. Por meio do Ofício nº 250/2018/SUINF, de 07/06/2018, a concessionária foi comunicada sobre a análise da carta PRES-178/18/DE, realizada por meio da Nota Técnica nº 002/2018/GEFIR/SUINF.



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

25. A CRT, utilizando o direito de manifestação previsto no inciso II do art. 5º da Resolução nº 675/2004, alterada pela Resolução ANTT nº 5.172/2016, encaminhou, por meio da carta PRES-273/18/DE, de 20/06/2018, a proposta complementar de revisão tarifária para análise desta Agência Reguladora. A proposta complementar foi analisada pela GEFIR por meio da Nota Técnica nº 010/2018/GEFIR/SUINF¹.

26. A seguir, serão apresentados os itens de revisão propostos, separando-se os eventos por tipo de revisão (Ordinária e Extraordinária), e ainda por Fluxo de Caixa: Fluxo de Caixa Original (FCO, com TIR de contrato); Fluxo de Caixa Marginal 1 (FCM1, com TIR de 8,01%, aberto em 2011); e Fluxo de Caixa Marginal 2 (FCM2, com TIR de 9,95%, aberto em 2017).

27. Ressalte-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas nesta Nota Técnica são em relação à TBP aprovada na 7ª Revisão Extraordinária, no valor de R\$ 3,83379, conforme Resolução nº 5.417, de 20 de setembro de 2017.

5.1 22ª Revisão Ordinária da TBP

5.1.1 IRT provisório, arredondamento e atraso na concessão do reajuste - FCO e FCMs

28. Item de revisão ordinária, corresponde à atualização das perdas ou ganhos por diferença de índices provisórios e definitivos (quando for o caso), arredondamentos e atraso na concessão do reajuste, que se realiza por meio do procedimento de inclusão da tarifa efetivamente praticada e do IRT definitivo na aba "síntese" da planilha de cálculo.



¹ As notas técnicas nº 002/2018/GEFIR/SUINF e nº 010/2018/GEFIR/SUINF constam do processo aberto pela GEFIR, nº 50500.916293/2018-13.





AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

29. Nesta revisão estão sendo compensadas as distorções decorrentes da aplicação da regra de arredondamento e do atraso de 21 dias na concessão do reajuste de 2017, tendo em vista que o mesmo foi concedido em 23/09/2017 no lugar da data base de reajuste do contrato de 02/09/2017.

30. Esses lançamentos geraram uma variação na TBP de -0,105% no FCO; -0,059% no FCM1; e 0,242% no FCM2.

5.1.2 Recursos para Desenvolvimento Tecnológico (RDT) - FCO

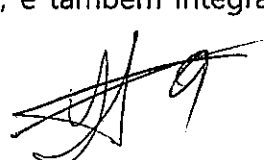
31. Item de revisão ordinária, em atendimento ao preconizado no artigo 12 da Resolução ANTT nº 483, de 24 de março de 2004, alterada pela Resolução ANTT nº 5.172, de 25 de agosto de 2016.

32. Para o ano de 2017, com base na Nota Técnica nº 116/2017/GEROR/SUINF, de 29 de junho de 2017 (fl. 04), foram gastos pela Concessionária R\$ 301.253,32 de Recursos para Desenvolvimento Tecnológico (RDTs), em valores correntes, que correspondem a R\$ 65.644,27 a preços iniciais de agosto de 1995.

33. A inserção do valor gasto de RDT, a preços iniciais, é feita na aba "controle" da planilha, no item de "Receitas", na coluna referente ao ano 22 (que corresponde ao ano civil de 2017). Este lançamento no FCO gerou uma variação na TBP de -0,071%, implicando em redução da TBP em virtude do montante não utilizado de RDT ter sido revertido à modicidade tarifária.

5.1.3 Receitas Alternativas - FCO

34. Item de revisão ordinária, preconizado na Resolução ANTT nº 675/2004, alterada pela Resolução ANTT nº 5.172/2016, e também integrante do

 18 de 29 

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

pleito da Concessionária, o repasse à modicidade das receitas alternativas foi regulamentado em 2008, pela Resolução ANTT nº 2.552/2008, alterada pela Resolução ANTT nº 5.172/2016, onde ficou estabelecido:

"Art. 4º Será revertida à modicidade tarifária a receita extraordinária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos, custos diretamente associados ao CRE e o montante equivalente a 15 % (quinze por cento) da receita bruta.

(...)

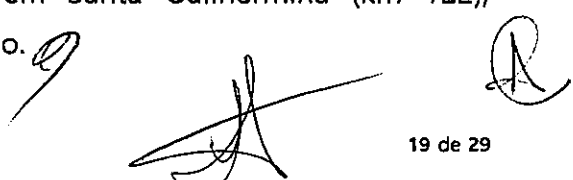
§3º O valor mínimo a ser revertido à modicidade tarifária deverá ser de 10% (dez por cento) da receita extraordinária bruta, sob pena de redução da alíquota de 15 % (quinze por cento) de que trata este artigo."

35. Para o ano de 2017, com base na Nota Técnica nº 023/2018/GEREF/SUINF, de 26 de junho de 2018, a receita extraordinária bruta auferida pela Concessionária foi de R\$ 1.292.076,41 a preços correntes, que correspondem a R\$ 278.950,13 a preços iniciais. Ressalte-se que, em 2017, a CRT não reconheceu custos associados às receitas extraordinárias, conforme mencionado na Nota Técnica.

36. A inserção do valor gasto de Receitas Acessórias, a preços iniciais, é feita na aba "controle" da planilha de cálculo, no item de "Receitas", na coluna referente ao ano 22 (que corresponde ao ano civil de 2017). Este lançamento no FCO gerou uma variação negativa na TBP de -0,217%, em virtude da reversão à modicidade tarifária da receita extraordinária líquida.

5.1.4 Inserção do tráfego real - FCMs

37. De posse dos dados de tráfego real equivalente do ano de 2017 na praça de pedágio principal PN-1, em Piabetá (km 133,5), e nas praças auxiliares PA-1, em Santo Aleixo (km 114), e PA-2, em Santa Guilhermina (km 122), procedeu-se à substituição do tráfego projetado.



38. Ressalta-se que, nas praças em operação, o tráfego projetado será anualmente substituído pelo tráfego real, como dispõe a Resolução ANTT nº 3.651/2011. O total anual dos tráfegos reais equivalentes das praças PN-1, PA-1 e PA-2 foram lançados na aba "Controle", item "Tráfego", subitem "Fluxo de Caixa Marginal". Os volumes de tráfego real inseridos no ano 22 (2017) estão apresentados no quadro a seguir:

Quadro 6. Tráfego real equivalente em 2017

TRÁFEGO REAL EQUIVALENTE ANO 2017				
	PN1	PA1	PA2	TOTAL
TOTAL	13.559.891	577.503	409.835	14.547.229

39. A inserção do tráfego real gerou uma variação na TBP de 0,836% no FCM1; e de 2,006% no FCM2. A variação positiva em ambos os FCMs decorre do fato de o tráfego real ter ficado abaixo do projetado em todas as praças no ano de 2017.

40. Cabe observar que, futuramente, caso a taxa de crescimento de proposta não se mostre a mais adequada para elaboração da projeção de tráfego, ela poderá ser substituída por outra que se revele mais condizente com a realidade.

5.1.5 Eixos Suspensos: praça de pedágio P1 e praças auxiliares PA1 e PA2 - FCO

41. Na 6ª Revisão Extraordinária, vigente a partir de 05/12/2016, foi realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em face da publicação da Lei 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros). O artigo 17 desta Lei estabelece que *"os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos"*.



20 de 29



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

42. Foi considerada, na 6ª Revisão Extraordinária, uma projeção de perda de receita devido à isenção dos eixos suspensos de 2,76% na Praça P1, 0,07% na Praça PA1 e 0,86% na Praça PA2, conforme análise realizada pela Nota Técnica nº 167/2016/GEROR/SUINF. O procedimento de reequilíbrio consistiu em deduzir esse percentual do tráfego das praças de pedágio para cada ano, a partir da data de vigência da Lei, em 17/04/2015, até o final da concessão.

43. Conforme informado na Nota Técnica nº 167/2016/GEROR/SUINF, nos anos subsequentes os percentuais de perda estimados são substituídos pelos valores *efetivamente mensurados* e relativos aos respectivos anos.

44. O Quadro a seguir apresenta os percentuais de perda de tráfego por praça de pedágio para o ano 22, que também será utilizado para a projeção dos anos 23 a 26:

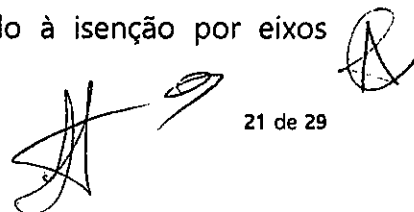
Quadro 7. Percentual de Eixo Suspenso - CRT

Praça	Percentual de Eixo Suspenso
PN-1	2,37%
PA-1	0,05%
PA-2	0,50%

45. Os percentuais citados acima foram inseridos na aba "Controle", item "Tráfego", subitem "Fluxo de Caixa Original", praças 1 (equivalente à PN-1), 4 (PA-1) e 5 (PA-2), para os anos-concessão 22 ao 26.

46. A substituição da perda projetada pela perda real em 2017 (ano 22), e a inserção da nova projeção para os anos 23 ao 26, lançada no FCO, resultou em impacto na TBP de -0,035%. Importante ressaltar que nos anos subsequentes os percentuais de perda estimados serão substituídos pelos valores efetivamente mensurados e relativos aos respectivos anos.

47. Cabe observar que a adoção do tráfego real nos Fluxos Marginais adequou o tráfego projetado à perda de tráfego devido à isenção por eixos



21 de 29

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

suspensos, não cabendo, portanto, a aplicação do percentual de perda sobre o valor da TBP nos Fluxos de Caixa Marginais.

5.1.6 Inexecuções no PER

48. A seguir estão relacionadas as alterações no PER apresentadas pela GEFIR, nas Notas Técnicas nº 002/2018/GEFIR/SUINF e nº 010/2018/GEFIR/SUINF, no âmbito da 22ª Revisão Ordinária.

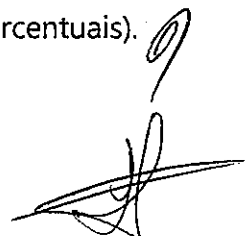
49. O quadro abaixo descreve os itens do PER que sofreram inexecuções, no FCO e FCMs, e a sua respectiva variação percentual para se promover o reequilíbrio:

Quadro 8. 22ª Rev. Ordinária – itens com inexecuções apuradas

Descrição do item	Fluxo de Caixa	Item do PER	Impactos
Melhoramentos – ampliação de capacidade da via – passarelas	FCO	6.1.5	-0,051%
Melhoramentos – Elementos de proteção e segurança – barreiras rígidas New Jersey nos pontos de ônibus e junto OAEs	FCO	6.3.3	-0,001%
Melhoramentos – Elementos de proteção e segurança – construção de ponto de ônibus	FCO	6.7.25	-0,002%
Melhoramentos – Elementos de proteção e segurança – dispositivos antiofuscantes	FCM1	6.3.5	-0,001%

5.1.7 Efeito Final da 22ª Revisão Ordinária

50. O efeito final de todos os itens da 22ª Revisão Ordinária altera a TBP vigente no equilíbrio econômico-financeiro de R\$ 3,83379 para R\$ 3,93124, correspondendo a uma variação percentual que representa um acréscimo de 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais).



22 de 29

5.2 8ª Revisão Extraordinária da TBP**5.2.1 Reprogramações/ exclusões de obras no FCO e FCMs**

51. A seguir são apresentadas as alterações no PER apresentadas pela GEFIR, nas Notas Técnicas nº 002/2018/GEFIR/SUINF e nº 010/2018/GEFIR/SUINF, no âmbito da 8ª Revisão Extraordinária.

52. Os quadros abaixo descrevem os itens do PER que sofreram alterações ou reprogramações no FCO e FCMs, e a sua respectiva variação percentual para se promover o reequilíbrio:

Quadro 9. 8ª Revisão Extraordinária – alterações no PER lançadas no FCM1

ITENS DE REVISÃO	Numeração PER	Impactos
Serviços Adicionais - Implantação de Iluminação em Passarelas e Trevos (inclusão de valores no PER)	7.2.1.6	0,002%
Serviços Adicionais – Termo de Compromisso Firmado com o Instituto Chico Mendes (exclusão de valores no PER)	7.6.2	-0,178%
Estações Meteorológicas – Implantação e Reposição (exclusão)	9.3	-0,323%
Estações Meteorológicas – Manutenção e Operação (exclusão)	9.4	-0,050%
Sistema de Controle de Velocidade (exclusão)	9.8	-0,334%

Quadro 10. 8ª Revisão Extraordinária – alterações no PER lançadas no FCM2

ITENS DE REVISÃO	Numeração PER	Impactos
Melhoramentos - Desapropriação (inclusão de valores no PER)	6.6	0,089%
Operação - Manutenção de Veículos para Fiscalização ANTT (exclusão)	5.2.17	-0,002%
Verba para Implantação do 3º TA ao Convênio nº 08/2008 ANTT/DPRF (exclusão)	9.12	-0,119%
Padronização da Sinalização Horizontal e Vertical nas Cabines de Arrecadação Automática (item novo - inclusão de valores no PER)	9.13	0,036%

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

5.2.2 Efeito total da 8ª Revisão Extraordinária

53. O efeito final de todos os itens da 8ª Revisão Extraordinária altera a TBP de R\$ 3,93124, resultante da 22ª Revisão Ordinária, para R\$ 3,89750, correspondendo a uma variação percentual que representa um decréscimo de 0,88% (oitenta e oito centésimos percentuais).

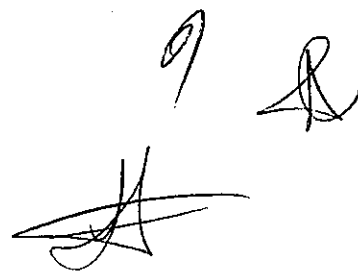
6 ATUALIZAÇÃO DA TBP

54. Considerando-se o IRT provisório de 4,94956, bem como a TBP de R\$ 3,89750, resultante da 22ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária, identificam-se os novos valores para a tarifa como sendo de:

* R\$ 19,29092, representando uma variação positiva de 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre a tarifa atualizada de 2017 (R\$ 18,07103), antes da aplicação do critério de arredondamento; e,

* R\$ 19,30, representando uma variação positiva de 6,63% (seis inteiros e sessenta e três centésimos por cento) sobre a tarifa arredondada de 2017 (R\$ 18,10), após a aplicação do critério de arredondamento.

55. Convém observar que a TBP das praças auxiliares é calculada em função da TBP da praça principal, mediante a multiplicação desta última por um coeficiente, igual a 0,69919 (em valores aproximados). Portanto, a TBP das praças auxiliares é alterada para R\$ 2,72508, a tarifa reajustada antes do arredondamento passa para R\$ 13,48797, resultando em uma tarifa arredondada de R\$ 13,50.



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

7 VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA

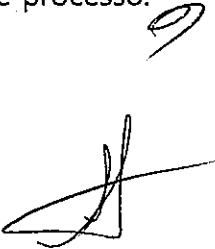
56. Em atendimento ao Memorando Circular nº 004/2018/GEROR/SUINF, de 26/04/2018 (fl. 03), a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias – GEFIR - informou, por meio do Memorando nº 058/2018/GEFIR/SUINF, de 25/05/2018, não haver óbice para aprovação do Reajuste e Revisão da Tarifa Básica de Pedágio da CRT.

57. O Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro e Atestado de Regularidade da CRT, com validade até 03/12/2018, atesta a regularidade da Concessionária quanto aos aspectos econômico-financeiros.

58. Além dos itens de adimplência contratual, informamos que foi encaminhado, em 23 de julho de 2018, o Ofício nº 302/2018/SUINF à Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência – SEPRAC - do Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12/04/2018, informando os efeitos de reajuste e da revisão da TBP do Contrato de Concessão da Concessionária Rio - Teresópolis S. A.

59. Em atendimento à Portaria ANTT nº 467, de 21/09/2015, foi encaminhado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em 23/07/2018, o Ofício nº 303/2018/SUINF, informando os efeitos de reajuste e revisão da TBP do Contrato de Concessão da CRT.

60. Por intermédio do Ofício nº 250/2018/SUINF, de 07 de junho de 2018, a concessionária foi informada dos resultados preliminares da revisão e do reajuste em análise, a fim de que, nos termos do inciso II, artigo 5º da Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2011, pudesse se manifestar no prazo de 15 dias. A mesma manifestou-se por meio das cartas constantes deste processo.



25 de 29

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

61. Ademais, a Diretoria Colegiada da ANTT foi informada por meio do Memorando Circular nº 069/2018/SUINF, de 23/07/2018, sobre o detalhamento da 22ª Revisão Ordinária, 8ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP da CRT.

8 TABELA DE TARIFAS

62. As tabelas a seguir apresentam os valores das tarifas a serem praticadas na praça de pedágio principal (PN-1) e nas praças auxiliares (PA-1 e PA-2), considerando a TBP reajustada e arredondada de R\$ 19,30 na praça de pedágio principal.

63. Os valores por categoria de veículos foram obtidos a partir da fórmula a seguir:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \frac{\text{Tarifa de Pedágio Arredondada}}{\text{Multiplicador da Tarifa}}$$

Tabela 1: Tarifas na Praça de Pedágio Principal

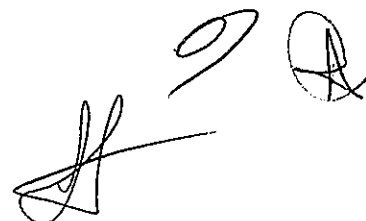
	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1	19,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	38,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	1,5	28,95
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	57,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2	38,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	77,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	96,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	115,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simple	0,5	9,65

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

Tabela 2: Tarifas nas Praças de Pedágio Auxiliares

	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	13,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	27,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	20,25
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	40,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	27,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	54,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	67,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	81,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	6,75



9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

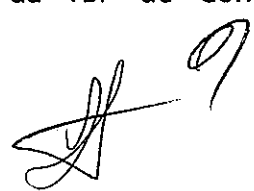
64. Conforme exposto, a presente análise versa sobre a 22ª Revisão Ordinária, 8ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária Rio-Teresópolis S/A, visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

65. O processo de reajuste indicou o percentual de 5,01% (cinco inteiros e um centésimo por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

66. Concomitantemente ao processo de reajuste, a ANTT está efetuando a 22ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio, conforme anteriormente exposto, que aumenta a TBP em um percentual de 2,54%, bem como a 8ª Revisão Extraordinária, que reduz a TBP com uma alteração percentual de 0,88%. O efeito combinado de ambas as revisões altera a TBP vigente no equilíbrio econômico-financeiro de R\$ 3,83379 para R\$ 3,89750, correspondendo a uma variação percentual que representa um acréscimo de 1,66% (um inteiro e sessenta e seis centésimos percentuais).

67. Desse modo, a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada, antes do arredondamento, tem previsão de variação percentual correspondente a 6,75%, passando de R\$ 18,07103 para R\$ 19,29092. Por sua vez, a tarifa reajustada e arredondada tem previsão de variação percentual correspondente a 6,63%, passando de R\$ 18,10 (dezoito reais e dez centavos) para R\$ 19,30 (dezenove reais e trinta centavos), na praça de pedágio principal, e de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos) para R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos), nas praças de pedágio auxiliares (variação de 7,14%).

68. Em razão do exposto, submete-se à apreciação da Diretoria Colegiada da ANTT os procedimentos adotados para a concessão do Reajuste, da 22ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária da TBP do Contrato de



28 de 29



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

Concessão PG-156/95-00 – Concessionária Rio-Teresópolis S. A. (CRT), com
vigência prevista para 02 de setembro de 2018.